



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL LATTEGA PARTICIPACOES S.A.			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300699424	CNPJ 64.852.840/0001-65	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300699424	DATA DO ARQUIVAMENTO 03/08/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 10/08/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 15:57:06	CÓDIGO DE CONTROLE 297774853
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 10/08/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
2.472.772/26-9



JUCESP
03 08 2026

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
036465892-4



DADOS CADASTRAIS

MR

ATO Constituição por Transformação de Tipo Jurídico;				JUC	
NOME EMPRESARIAL LATTEGA PARTICIPAÇÕES S.A.			PORTE Normal		
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO					
LOGRADOURO Rua Tabapua		NÚMERO 1123	COMPLEMENTO 22ºAND, SL 03	CEP 04533-014	2
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 64.852.840/0001-65	NIRE - SEDE		PR	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS		SEQ. DOC.
NOME: ANTONIO CORREIA DA SILVA FILHO (Diretor sem Designação)			DARE: R\$, 00		1 / 1
ASSINATURA:			DATA: 29/07/2026		DARF: R\$, 00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
ANEXOS: ☒ DBE ☐ Procuração ☐ Alvará Judicial ☐ Formal de Partilha ☐ Balanço Patrimonial ☐ Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE ☐ Documentos Pessoais ☐ Laudo de Avaliação ☐ Jornal ☐ Protocolo / Justificação ☐ Certidão	ETIQUETA DE REGISTRO + CARIMBO
OBSERVAÇÕES:		



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300699424 em 03/08/2026 da empresa LATTEGA PARTICIPACOES S.A., protocolado sob o nº 2472772269. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 297774853. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Gerência de Guarda e Distribuição

- ✓ Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- ✓ Verificação de Ficha Cadastral
- ✓ Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- ✓ MEI sem Cadastro
- ✓ MEI com Cadastro
- ✓ Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- ✓ Emitir Protocolo

9330UC
83 80 00

JUCESP
03 08 26



JUCESP PROTOCOLO
2.472.772/26-9



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO, E DE TRANSFORMAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO

LATTEGA PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ 64.852.840/0001-65

NIRE 35269015964

- SEDE

HÊ 38

JL 2026

PROTOCOLO

ESP - SEDE

UICHÊ 7

JUL 2026

PROTOCOLO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

LATTE SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1123, conjunto 225, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04.533-014, inscrita no CNPJ sob o nº 27.317.738/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300502035, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social por seu Diretor Presidente, o Sr. ANTONIO CORREIA DA SILVA FILHO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 32.866.745-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 218.329.668-28; e por seu Diretor Financeiro, o Sr. RICARDO PELÚCIO, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 3851744 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 596.468.297-91, ambos com escritório no endereço supra ("Latte");

Única sócia da **LATTEGA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada unipessoal, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 22º andar, conjunto 225 e 226, sala 03, Itaim Bibi, CEP 04.533-014, inscrita no CNPJ sob o nº 64.852.840/0001-65, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35269015964 ("Sociedade");

e, ainda, ingressando na Sociedade;

GALÁPAGOS AMBIENTAL E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Rua João Cachoeira, 349, 5º Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04535-010, inscrita no CNPJ sob o nº 33.288.467/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social por WILSON QUINTELLA FILHO, abaixo qualificado ("Galápagos");

WILSON QUINTELLA FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 6.894.149 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 006.561.978-11, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Rua Jesuino Arruda 797, 5º Andar, Itaim Bibi, CEP 04532-082 ("Wilson"); e

GISELE MARA DE MORAES, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 15.649.944-7 SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 151.913.678-12, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Rua Alcides da Silveira Faro, 201, Jardim Guedala, CEP 05603-040, neste ato representada por seu procurador DANIEL SOARES ZANELATTO, brasileiro, advogado, casado, inscrito no OAB/SP sob o nº 263.141, CPF nº 327.526.408-70, com escritório na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Rubem Berta, nº 1455, Planalto Paulista, CEP 04074-010 ("Gisele");

Resolvem celebrar o presente instrumento particular pelas seguintes cláusulas e condições, a saber:

I. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1.1. A sócia Latte, retirando-se da Sociedade, neste ato cede e transfere a totalidade das suas quotas aos sócios ingressantes Galápagos, Wilson e Gisele, na seguinte proporção:

- a) À sócia ingressante Galápagos, na forma do instrumento particular celebrado nesta data entre as partes, a Latte transfere 50 (cinquenta) quotas de que é titular, no valor nominal de R\$1,00 (um





real) cada uma. Cedente e cessionária outorgam-se a mais ampla quitação quanto à transferência ora realizada.

- b) Ao sócio ingressante Wilson, na forma do instrumento particular celebrado nesta data entre as partes, a Latte transfere 41 (quarenta e uma) quotas de que é titular, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma. Cedente e cessionário outorgam-se a mais ampla quitação quanto à transferência ora realizada.
- c) À sócia ingressante Gisele, na forma do instrumento particular celebrado nesta data entre as partes, a Latte transfere 9 (nove) quotas de que é titular, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma. Cedente e cessionária outorgam-se a mais ampla quitação quanto à transferência ora realizada

1.2. Em razão do acima exposto, resolvem os sócios alterar o item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação:

"5.1. O capital social é de R\$100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado anteriormente em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quantidade de quotas	Valor das quotas	%
GALÁPAGOS AMBIENTAL E PARTICIPAÇÕES S.A.	50	R\$50,00	50
WILSON QUINTELLA FILHO	41	R\$41,00	41
GISELE MARA DE MORAES	9	R\$9,00	9
TOTAL	100	R\$100,00	100

1.3. Tendo em vista o ingresso de novos sócios, a Sociedade deixa de ser unipessoal.

II. DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

2.1. Resolvem os sócios aumentar o capital social da Sociedade ~~em~~ R\$400,00 (quatrocentos reais), passando de R\$100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado anteriormente em moeda corrente do país, para R\$500,00 (quinhentos reais), com emissão de 400 (quatrocentas) novas quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma.

2.2. As novas quotas ora emitidas são subscritas e integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Galápagos subscrive neste ato 201 (duzentas e uma) quotas, no valor de R\$201,00 (duzentos e um reais) e integraliza neste ato, em moeda corrente do país.
- b) Wilson subscrive neste ato 164 (cento e sessenta e quatro) quotas, no valor de R\$164,00 (cento e sessenta e quatro reais) e integraliza neste ato, em moeda corrente do país.
- c) Gisele subscrive neste ato 35 (trinta e cinco) quotas, no valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais) e integraliza neste ato, em moeda corrente do país

2.3. Em razão do acima exposto, resolvem os sócios alterar o item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação:



“5.1. O capital social é de R\$500,00 (quinhentos reais), dividido em 500 (quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado anteriormente em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quantidade de quotas	Valor das quotas	%
GALÁPAGOS AMBIENTAL E PARTICIPAÇÕES S.A.	251	R\$251,00	50,2%
WILSON QUINTELLA FILHO	205	R\$205,00	41,0%
GISELE MARA DE MORAES	44	R\$44,00	8,8%
TOTAL	500	R\$500,00	100%

III. DA TRANSFORMAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DA SOCIEDADE

3.1. Os sócios resolvem, independentemente de dissolução ou liquidação, e respeitado o disposto nos artigos 1.113, 1.114 e 1.115 do Código Civil, aprovar a transformação da natureza jurídica da Sociedade, de sociedade empresária limitada, para sociedade por ações de capital fechado, sem que essa transformação implique em qualquer modificação ou prejuízo aos direitos dos credores, não importando tal transformação em qualquer solução de continuidade, mantendo a nova companhia com todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da Sociedade ora transformada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/1976.

3.2. Em razão da transformação acima deliberada, a nova companhia passa a adotar a denominação de **LATTEGA PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”).

3.3. O capital social da Companhia de R\$500,00 (quinhentos reais) passa a ser dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mantida a atual participação societária dos sócios, em substituição às quotas até então por eles detidas e ora canceladas, na forma do Boletim de Subscrição de Ações, que integra o presente ato como **Anexo I**.

3.4. Os ora acionistas, Galápagos, Wilson e Gisele consignam que a conversão da totalidade das quotas sociais em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, nos termos do item acima, cumpriu os requisitos previstos no artigo 80 da Lei das S.A.

3.5. Os acionistas decidem que o jornal de grande circulação a ser utilizado para as publicações determinadas pela Lei nº 6.404/76, será o Jornal Data Mercantil, se e quando legalmente necessárias.

3.6. **ANTONIO CORREIA DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 32.866.745-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 218.329.668-28; e **RICARDO PELÚCIO**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.851.744-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 596.468.297-91, ambos com escritório na cidade e estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1123, conjunto 225, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04.533-014 renunciam, neste ato, aos cargos de administradores da Sociedade, nos termos em que foram nomeados na constituição da Sociedade, datada de 21 de janeiro de 2026, e arquivado na JUCESP sob o nº 35269015964, em sessão de 29 de janeiro de 2026.





IV. DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

4.1. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 3 (três) Diretores, nos termos do artigo 143 da Lei das Sociedades por Ações, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos acionistas, por maioria de votos, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Técnico e 1 (um) Diretor sem Designação Específica.

4.2. São eleitos como Diretores da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos, que se estenderá até 29 de junho de 2029, mantendo-se em seus cargos até eleição e posse de seus substitutos:

a) **ANTONIO CORREIA DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 32.866.745-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 218.329.668-28, com escritório na cidade e estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1123, conjunto 225, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04.533-014, para o cargo de Diretor Sem Designação Específica; e

b) **RICARDO PELÚCIO**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.851.744-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 596.468.297-91, com escritório na cidade e estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1123, conjunto 225, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04.533-014, para o cargo de Diretor Técnico.

4.3. Os membros da Diretoria ora eleitos tomam posse mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse e declarações de desimpedimento, lavrados em livro próprio.

4.4. Não será eleito, por ora, o Diretor Financeiro, ficando o cargo vago até sua futura nomeação pelos acionistas. Fica consignado que a falta de tal diretor não invalida, altera ou de qualquer forma influencia na atuação da Diretoria que será exercida plenamente pelos 2 (dois) diretores ora eleitos

4.5. A remuneração global dos administradores da Companhia, para o exercício social corrente, será fixada oportunamente pelos acionistas em Assembleia Geral, observado o disposto na legislação aplicável e no Estatuto Social que ora passa a reger a Companhia.

4.6. Os Diretores ora eleitos são autorizados a realizar todos os atos necessários para implementação das deliberações ora aprovadas, assim como assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades que se façam necessárias, nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento e perante todas e quaisquer autoridades governamentais.

4.7. A Companhia não terá Conselho de Administração.

4.8. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, nos termos da legislação aplicável. Quando instalado, será composto por 3 (três) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, os quais terão mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.



V. DA APROVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

5.1. Os acionistas resolvem aprovar o Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar, com os ajustes acima mencionados, com a redação constante do "**Anexo II**" ao presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os acionistas aceitam, ratificam e outorgam o presente instrumento em via única, por meio de assinatura eletrônica, juntamente com 02 (duas) testemunhas. As Partes reconhecem e concordam que a eventual divergência entre a data constante deste instrumento e a data de sua assinatura eletrônica não afetará sua validade, eficácia ou exigibilidade, prevalecendo, para todos os fins de direito, a data indicada como a data de sua celebração e produção de efeitos, ressalvada disposição expressa em contrário neste instrumento.

São Paulo, 30 de junho de 2026.

antonio@latteco.com.br
D4Sign
Antonio Correia da Silva Filho
Assinado

ricardo.pelucio@galapagosambiental.com.br
D4Sign
Ricardo Pelúcio
Assinado

LATTE SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

p. ANTONIO CORREIA DA SILVA FILHO e RICARDO PELÚCIO

wilsonquintella@latteco.com.br
D4Sign
Wilson Quintella Filho
Assinado

GALÁPAGOS AMBIENTAL E PARTICIPAÇÕES S.A.

p. WILSON QUINTELLA FILHO

wilsonquintella@latteco.com.br
D4Sign
Wilson Quintella Filho
Assinado

WILSON QUINTELLA FILHO

danielsoares@zanelatto.com.br
D4Sign
Daniel Soares Zanelatto
Assinado

GISELE MARA DE MORAES

pp. DANIEL SOARES ZANELATTO

Advogado:

hcastro@castroeduarde.com.br
D4Sign
Helson de Castro
Assinado

Helson de Castro

OAB/SP nº 109.346

mssantos@castroeduarde.com.br
D4Sign
Michele Ribeiro Silva
Assinado

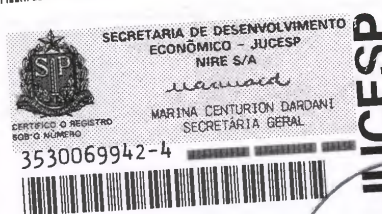
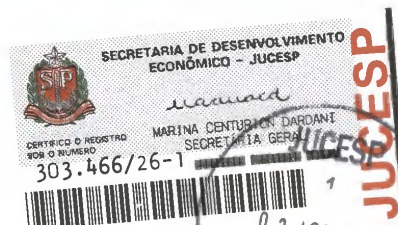
pschmidt@castroeduarde.com.br
D4Sign
Paula Schmidt Pitta
Assinado

Nome: Michele Ribeiro Silva
RG: 34.944.488-27
mssantos@castroeduarde.com.br

Nome: Paula Schmidt Pitta
RG: 44.026.1727
pschmidt@castroeduarde.com.br



9230UC
82 80 00



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300699424 em 03/08/2026 da empresa LATTEGA PARTICIPACOES S.A., protocolado sob o nº 2472772269. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 297774853. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO					
SUBSCRITOR	Nº DE AÇÕES	%	VALOR SUBSCRITO	FORMA E PRAZO PARA INTEGRALIZAÇÃO	ASSINATURA
GALÁPAGOS AMBIENTAL E PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Rua João Cachoeira, 349, 5º Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04535-010, inscrita no CNPJ sob nº 33.288.467/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social por WILSON QUINTELLA FILHO	251	50,2%	R\$251,00	Já integralizados anteriormente em moeda corrente nacional.	Wilson Quintella Filho Assinado
WILSON QUINTELLA FILHO , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 6.894.149 (SSP/SP), inscrito no CPF sob nº 006.561.978-11, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Rua Jesuíno Arruda 797, 5º Andar, Itaim Bibi, CEP 04532-082	205	41,0%	R\$205,00	Já integralizados anteriormente em moeda corrente nacional.	Wilson Quintella Filho Assinado
GISELE MARA DE MORAES , brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 15.649.944-7 SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 151.913.678-12, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Rua Alcides da Silveira Faro, 201, Jardim Guedala, CEP 05603-040, neste ato representada por seu procurador DANIEL SOARES ZANELATTO	44	8,8%	R\$44,00	Já integralizados anteriormente em moeda corrente nacional.	Daniel Soares Zanelatto Assinado
TOTAL	500	100%	R\$500,00		Ricardo Pelúcio Assinado

São Paulo, 30 de junho de 2026.

ANTONIO CORREIA DA SILVA FILHO
Diretor Sem Designação Específica

RICARDO PELÚCIO
Diretor Técnico



ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL DA
LATTEGA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 64.852.840/0001-65
NIRE EM FASE DE OBTENÇÃO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º A Companhia tem a denominação de LATTEGA PARTICIPAÇÕES S.A., constituída sob a forma de sociedade por ações e reger-se-á pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade e estado de São Paulo, na cidade e estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 22º andar, conjunto 225 e 226, sala 03, Itaim Bibi, CEP 04.533-014.

Parágrafo Único A critério da Diretoria, a Companhia poderá abrir e extinguir filiais ou quaisquer outros estabelecimentos.

Artigo 3º A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

Artigo 4º A Companhia tem por objeto social a gestão de participações societárias, incluindo a compra e venda de participações societárias (Holding não financeira - CNAE: 6462-0/00).

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$500,00, dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Registro de Transferência de Ações Nominativas".

Parágrafo Terceiro Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações da Companhia deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores, ou em conjunto com um procurador constituído nos termos deste estatuto social.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social da Companhia: (i) ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para (a) tomar as contas dos administradores e examinar e votar as demonstrações financeiras do exercício findo; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, observado, se aplicável, o



disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia; e (c) eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso, bem como fixar sua respectiva remuneração; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Parágrafo Primeiro Cada ação emitida pela Companhia confere ao seu titular o direito de 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais e as acionistas deverão exercer os seus direitos de voto em quaisquer deliberações sociais da Companhia, devendo tomar todas as medidas cabíveis para tal.

Parágrafo Segundo As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria ou por qualquer acionista, na forma da lei, devendo, em adição às formalidades legais, a convocação ser enviada por escrito a todos os acionistas, acompanhada por cópia dos documentos pertinentes à deliberação das matérias.

Parágrafo Terceiro Os editais de convocação deverão ser enviados a cada acionista com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação, e, em caso de não-instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, novos editais de convocação serão enviados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral em segunda convocação. Os editais de convocação deverão ser enviados e/ou entregues aos acionistas pessoalmente com protocolo, por e-mail com comprovante de recebimento, por carta registrada ou por courier com aviso de recebimento, e deverão especificar o local, a data e o horário em que a respectiva Assembleia Geral será realizada, bem como detalhar a ordem do dia (sendo vedadas descrições genéricas), acompanhados de eventual documentação que será utilizada para fundamentar os assuntos a serem discutidos em tal Assembleia Geral.

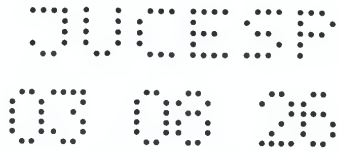
Parágrafo Quarto Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na sede social previamente, a partir da data da convocação referida no Parágrafo Terceiro acima.

Parágrafo Quinto Independentemente das formalidades de convocação, considerar-se-á regularmente instalada a Assembleia Geral em que estiverem presentes acionistas detentores da totalidade do capital social ou se manifestarem sua concordância com relação às deliberações a serem tomadas, por escrito, na ausência dessas formalidades.

Parágrafo Sexto A(s) acionista(s) poderá(ão) fazer representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista ou administrador da Companhia, ou advogado, ou instituição financeira, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Sétimo A Assembleia Geral instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, pelo menos, 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto e (ii) em segunda convocação, com a presença de acionistas representando a maioria do capital votante da Companhia

Parágrafo Oitavo Salvo motivo de força maior, as Assembleias Gerais deverão ser sempre realizadas na sede social da Companhia, podendo, no entanto, se constante do edital de convocação ou mediante solicitação de qualquer acionista, ser realizadas em formato semipresencial ou digital, na forma do artigo 121, parágrafo único da Lei das Sociedades por Ações, desde que observadas as regras estabelecidas na lei aplicável para tal tipo de assembleia. Quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião. Os acionistas com direito a voto que participarem remotamente poderão enviar seu voto



por escrito, por e-mail dirigido ao presidente da Assembleia Geral, ficando este investido dos poderes para assinar a respectiva ata em nome do acionista que não esteja presente fisicamente.

Parágrafo Nono A Assembleia Geral será presidida por acionista, administrador da Companhia ou advogado presente, indicado por acionistas representando a maioria das ações com direito a voto presentes à Assembleia Geral, cabendo ao presidente da mesa escolher o secretário.

Parágrafo Décimo A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes da convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 7º Ressalvadas as exceções legais, cada ação ordinária corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sendo que as deliberações serão tomadas por acionistas representando 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito a voto mais 1 (uma) ação ordinária, exceto pela deliberação das matérias com quórum qualificado estipuladas no Parágrafo Primeiro abaixo ou nas hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo de outras previsões presentes no presente Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, a aprovação das seguintes matérias caberá à Assembleia Geral, observados, nas matérias em que forem aplicáveis, os quóruns qualificados previstos no Acordo de Acionistas:

- (i) criação e/ou emissão de nova classe de ações e/ou quaisquer outros valores mobiliários ou opção de compra de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a alteração dos direitos atribuídos às classes de ações existentes;
- (ii) emissão de quaisquer valores mobiliários ou de opções de compra de valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (iii) aprovação de aumento ou redução do capital social da Companhia ou de qualquer sociedade controlada ou coligada;
- (iv) apresentação, pela Companhia, de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de autofalência;
- (v) aprovação de qualquer operação de fusão, cisão, incorporação de sociedade, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva a Companhia e/ou as ações ou outros valores mobiliários de sua emissão;
- (vi) aprovação do pagamento ou alteração das disposições estatutárias a respeito da distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de participação no lucro, inclusive dividendos intermediários ou intercalares, diferentemente do previsto no presente Estatuto Social;
- (vii) aprovação da dissolução ou liquidação da Companhia, total ou parcial, judicial ou extrajudicial;
- (viii) alteração do Estatuto Social da Companhia que tenha por objeto (a) alteração relevante do objeto social da Companhia; ou (b) a alteração dos dividendos atribuídos às ações da Companhia;
- (ix) criação e aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações de emissão da Companhia ou de qualquer outro plano de incentivo de longo prazo (inclusive phantom stock), e suas eventuais modificações e/ou encerramento; e,
- (x) redução desproporcional do capital social da Companhia.



Parágrafo Segundo O presidente da Assembleia Geral deverá abster-se de registrar qualquer voto proferido ou deliberação tomada em violação ao Acordo de Acionistas da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Normas Gerais

Artigo 8º A Companhia será administrada exclusivamente por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela legislação aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Parágrafo Único Os administradores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição e seu prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

Seção II – Diretoria

Artigo 9º A Diretoria da Companhia será composta por até 3 (três) Diretores, nos termos do artigo 143 da Lei das Sociedades por Ações, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos acionistas, por maioria de votos, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Técnico e 1 (um) Diretor sem Designação Específica.

Parágrafo Primeiro Compete aos Diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à consecução do objeto social da Companhia, ressalvados aqueles que, por lei ou por este Estatuto Social, dependam de aprovação prévia da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo Na ausência, impedimento permanente ou vacância do cargo de qualquer Diretor, a Assembleia Geral deverá ser convocada para eleger substituto, que completará o prazo de mandato em curso.

Parágrafo Terceiro Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o órgão continuará em funcionamento com os Diretores remanescentes.

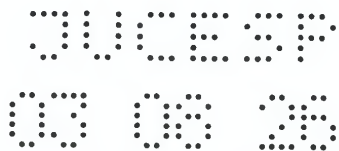
Artigo 10º A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores, sendo que a convocação deverá ser feita por escrito, mediante envio da pauta a ser discutida, sendo admissível inclusive por correio eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, sendo considerada regularmente instalada a reunião que contar com a presença da maioria dos membros em exercício.

Parágrafo Primeiro Os Diretores se obrigam perante a Companhia, ao tomar posse de seus cargos, a manter atualizadas suas informações para fins de convocação, como telefones fixos, celulares, endereços eletrônico e residencial.

Parágrafo Segundo As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável pela maioria dos Diretores presentes à reunião.

Seção III – Representação

Artigo 11º Observada a competência privativa da Assembleia Geral, a Diretoria terá plenos poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia, de acordo com os termos previstos neste Estatuto Social, em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e na legislação aplicável, devendo a Companhia ser representada conforme as regras previstas neste Estatuto Social,



Artigo 12º A representação da Companhia, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, será realizada por 02 (dois) diretores agindo em conjunto, sendo, necessariamente o Diretor Técnico e o Diretor Sem Designação Específica, ou, ainda, por 01 (um) Diretor, dentre o Diretor Técnico e o Diretor Sem Designação Específica, agindo em conjunto com um procurador.

Parágrafo Primeiro As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Sem Designação Específica da Companhia agindo em conjunto e deverão especificar os poderes conferidos, tendo período de validade de, no máximo, 01 (um) ano, sendo que as procurações para fins de representação “ad judicia” poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo As disposições atinentes à Diretoria da Companhia serão também aplicáveis à composição das respectivas diretorias das controladas da Companhia, conforme aplicável.

Artigo 13º É vedado aos diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ressalvadas as garantias às sociedades pertencentes ao mesmo grupo empresarial da Companhia, conforme vier a ser autorizado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 14º O Conselho Fiscal da Companhia é de caráter não permanente, funcionando somente nos exercícios em que for instalado a pedido da Assembleia Geral, a ser composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, aos quais competirão as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Primeiro Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo Segundo Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções.

Parágrafo Terceiro O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

Parágrafo Quarto A instalação e funcionamento do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto no artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 15º O exercício social coincidirá com o ano calendário e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei, os quais poderão ser auditados por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários, se aplicável.



Artigo 16º Artigo 22 Do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão: (i) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, sendo facultado à Companhia deixar de constituir a reserva legal no exercício em que seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital previstas no artigo 182, Parágrafo Primeiro da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social; (ii) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o item "(i)" deste artigo e ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, (a) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório às acionistas; e (b) o saldo remanescente, conforme deliberado em Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, total ou parcialmente para a reserva de investimento ("Reserva de Investimento"), cujo saldo não poderá ultrapassar o valor do capital social da Companhia ("Política de Dividendos"), observado o disposto neste artigo.

Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral poderá destinar à Reserva de Investimento até 100% (cem por cento) do saldo de lucros remanescentes previstos item "(b)" do Artigo 22 acima, nos termos do artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo Para fins do artigo 194, inciso III da Lei das Sociedades por Ações, e em observância ao artigo 199 da mesma Lei, o saldo da Reserva de Investimentos, somado ao saldo das demais reservas de lucros (exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar), não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social. Atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a destinação do saldo do lucro líquido ajustado.

Parágrafo Terceiro A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou, ainda, correspondentes a períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto O dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante, observado o disposto no Parágrafo Sétimo abaixo. O valor do dividendo antecipado será compensado com o do dividendo obrigatório referente ao respectivo exercício social. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente.

Parágrafo Quinto Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá declarar e distribuir, desde que em conformidade com a Política de Dividendos, (i) semestralmente ou em períodos menores, com base nos balanços levantados nesse período, dividendo à conta do lucro neles apurados; ou (ii) dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Sexto A Companhia poderá declarar juros sobre o capital próprio até o limite permitido em Lei, cujo valor poderá ser imputado ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, observadas a legislação e a regulamentação aplicável.

Parágrafo Sétimo O dividendo obrigatório poderá deixar de ser distribuído ou poderá ser distribuído em percentual inferior se e quando a Assembleia Geral assim deliberar sem oposição de qualquer das Acionistas.

Parágrafo Oitavo Caso o caixa disponível não seja suficiente para pagamento dos dividendos em determinado exercício fiscal na forma prevista no Artigo 22 acima, a parcela não paga de tais dividendos deverá ser alocada para a reserva de lucros a realizar e paga como dividendos às Acionistas tão logo a Companhia realize financeiramente tais lucros de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.



Artigo 17º Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, conforme aplicável, o dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 18º A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII

LEI APLICÁVEL E FORO

Artigo 19º Este Estatuto Social será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 20º Todas as questões relativas à interpretação e ao descumprimento das obrigações previstas em Lei e neste Estatuto Social ou quaisquer controvérsias relacionadas ou decorrentes deste Estatuto Social serão submetidas ao Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º A Companhia obriga-se a cumprir todas e quaisquer disposições de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, se houver, durante todo o período de sua vigência. A Companhia não registrará, consentirá ou ratificará qualquer voto ou aprovação de acionista(s), Diretor(es) ou administrador(es), nem realizará ou deixará de realizar qualquer ato que viole ou seja incompatível com as disposições de eventual acordo de acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas nele previstos.

Artigo 22º Nos termos do artigo 118, Parágrafo Oitavo da Lei das Sociedades por Ações, o Presidente das Assembleias Gerais, bem como os membros da Diretoria da Companhia, não deverá computar nenhum voto proferido em desacordo com as disposições de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, se houver, observando-se o previsto no artigo 118, Parágrafo Nono da Lei das Sociedades por Ações no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 23º Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e demais normas legais pertinentes.

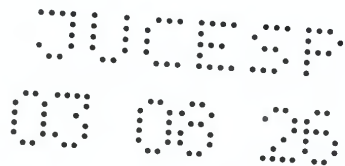
antonio@jucesp.com.br
D4Sign
Antônio Correia da Silva Filho
Assinado

ricardo.pelucio@atendimentojucesp.com.br
D4Sign
Ricardo Pelúcio
Assinado

ANTONIO CORREIA DA SILVA FILHO
Diretor Sem Designação Específica

RICARDO PELÚCIO
Diretor Técnico





LATTEGA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 64.852.840/0001-65
NIRE EM FASE DE OBTENÇÃO

Termo de Posse

Em 30 de junho de 2026, compareceu na sede social da **LATTEGA PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada na cidade e estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 22º andar, conjunto 225 e 226, sala 03, Itaim Bibi, CEP 04.533-014, o Diretor, abaixo identificado, eleito no INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO, E DE TRANSFORMAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO realizado nesta data, a fim de ser investido no cargo de Diretor Técnico, para um mandato de **3 (três) anos, que se estenderá até 29 de junho de 2029**, permanecendo em seu cargo até eleição e posse de seu substituto.

Diretor Técnico

RICARDO PELÚCIO, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.851.744-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 596.468.297-91, com escritório na cidade e estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1123, conjunto 225, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04.533-014.

O Diretor acima indicado declara ter tido ciência e estar em conformidade com as condições prévias de elegibilidade consignadas nos arts. 146 e 147 da Lei 6.404/76 e demais relativos à administração das sociedades anônimas.

O Diretor acima indicado declara, nos termos do § 2º do artigo 146 da Lei 6.404/76, que receberá citações, notificações e intimações no Brasil, no endereço acima designado.

Conforme Deliberação do Plenário da JUCESP nº 1 de 19/08/2020, o presente termo de posse é assinado eletronicamente, pelo Diretor eleito.

São Paulo, 30 de junho de 2026.

ricardo.pelucio@attendambiental.1

D4Sign

Assinado

RICARDO PELÚCIO

D4Sign 3b21d2ed-a6bf-4deb-99da-c02628c34772 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300699424 em 03/08/2026 da empresa LATTEGA PARTICIPACOES S.A., protocolado sob o nº 2472772269. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 297774853. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



LATTEGA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 64.852.840/0001-65
NIRE EM FASE DE OBTENÇÃO

Termo de Posse

Em 30 de junho de 2026, compareceu na sede social da **LATTEGA PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada na cidade e estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 22º andar, conjunto 225 e 226, sala 03, Itaim Bibi, CEP 04.533-014, o Diretor, abaixo identificado, eleito no INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO, E DE TRANSFORMAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO realizado nesta data, a fim de ser investido no cargo de Diretor Financeiro, para um mandato de **3 (três) anos, que se estenderá até 29 de junho de 2029**, permanecendo em seu cargo até eleição e posse de seu substituto.

Diretor Financeiro

ANTONIO CORREIA DA SILVA FILHO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 32.866.745-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 218.329.668-28, com escritório na cidade e estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1123, conjunto 225, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04.533-014.

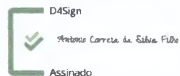
O Diretor acima indicado declara ter tido ciência e estar em conformidade com as condições prévias de elegibilidade consignadas nos arts. 146 e 147 da Lei 6.404/76 e demais relativos à administração das sociedades anônimas.

O Diretor acima indicado declara, nos termos do § 2º do artigo 146 da Lei 6.404/76, que receberá citações, notificações e intimações no Brasil, no endereço acima designado.

Conforme Deliberação do Plenário da JUCESP nº 1 de 19/08/2020, o presente termo de posse é assinado eletronicamente, pelo Diretor eleito.

São Paulo, 30 de junho de 2026.

antonio@lattesp.com.br



ANTONIO CORREIA DA SILVA FILHO

D4Sign 758e16ea-0521-485a-8c22-5c24286e3bad - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300699424 em 03/08/2026 da empresa LATTEGA PARTICIPACOES S.A., protocolado sob o nº 2472772269. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 297774853. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

Pelo presente instrumento particular de mandato,

GISELE MARA DE MORAES, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 15.649.944-7 SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 151.913.678-12, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Rua Alcides da Silveira Faro, 201, Jardim Guedala, CEP 05603-040 ("Outorgante"), concede a **Daniel Soares Zanelatto**, brasileiro, advogado, casado, inscrito no OAB/SP sob o nº 263.141, CPF nº 327.526.408-70, com escritório na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Rubem Berta, nº 1455, Planalto Paulista, CEP 04074-010 ("Outorgado") os mais amplos, gerais, ilimitados, irrevogáveis e irretiráveis poderes para representar a Outorgante na qualidade de acionista da LATTE SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Rua Tabapuã, 1123, 22º Andar, Conjunto 225, Sala 1, Itaim Bibi, CEP 04533-014, inscrita no CNPJ sob nº 27.317738/0001-33; de sócia da LATTEGA PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Rua Tabapuã, 1123, 22º Andar, Conjuntos 225 e 226, Sala 3, CEP 04533-014, inscrita no CNPJ sob nº 64.852.840/0001-65; de compradora das quotas da empresa LATTEND PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Rua Tabapuã, 1123, 22º Andar, Conjuntos 225 e 226, Sala 4, CEP 04533-014, inscrita no CNPJ sob nº 64.853.006/0001-94; com amplos poderes para praticar todos os atos necessários e decorrentes da alienação das participações societárias da LATTE SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. na LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. – LOGA, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Marechal Mario Guedes, 221, Jaguaré, CEP 05348-010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.032.886/0001-02 e na ATTEND AMBIENTAL S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Pirarucu 3889, Bloco I, Nova Aldeinha, CEP 06440-185, inscrita no CNPJ sob nº 13.039.389/0001-20 ("Operação"), de forma geral e irrestrita, sem qualquer limitação, podendo assinar, em nome da Outorgante, todos e quaisquer documentos; instrumentos; contratos (principais ou acessórios); declarações; sejam públicos ou particulares, relacionados à Operação, podendo presidir e/ou secretariar reuniões de sócios, intervir em todos os assuntos da ordem do dia, propor, votar, examinar, discutir, assinar alterações de contrato social, atas e quaisquer outros documentos e atos societários que se fizerem necessários, incluindo representação perante a Junta Comercial, Receita Federal do Brasil e demais órgãos e autoridades necessários para refletir e implementar todas as deliberações que sejam tomadas em referidos atos societários, podendo enfim praticar todos os demais atos que forem necessários para o fiel e cabal cumprimento e desempenho deste mandato, o qual poderá ser objeto de subestabelecimento no todo ou em parte. Esta procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano a partir da data de assinatura deste instrumento.

São Paulo, 10 de julho de 2026

GISELE MARA DE MORAES:15191367812
7812

Assinado de forma digital por
GISELE MARA DE
MORAES:15191367812
Dados: 2026.07.22 11:36:29
+03'00'

GISELE MARA DE MORAES

JUCESP
03 08 26
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, AMANDA DE CASSIA SANTOS, contadora, CRC/SP 344862/O-1, inscrita no CPF nº 386.468.808-69, **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, conforme Artigo 28, Inciso II, alínea b, Parágrafo 2º e 3º da IN. 81/20 do Drej, **reconheço que é autêntico documento** descrito abaixo.

Documentos apresentados:

- 01 (UMA) VIA DA CAPA DO REQUERIMENTO, ASSINADA ELETRONICAMENTE PELO DIRETOR ANTONIO CORREIA DA SILVA FILHO.
- DBE PROTOCOLO REDESIM SPP2631079459, ASSINADA ELETRONICAMENTE PELO DIRETOR ANTONIO CORREIA DA SILVA FILHO.
- 01 (UMA) VIA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANONIMA DE CAPITAL FECHADO, ASSINADA ELETRONICAMENTE POR SEUS DIRETORES, COM DATA DE 30.06.2026.
- 01 (UMA) VIA DA DECLARAÇÃO LICENCIAMENTO, ASSINADA ELETRONICAMENTE PELO DIRETOR ANTONIO CORREIA DA SILVA FILHO.
- 01 (UMA) VIA DO TERMO DE POSSE, ASSINADA ELETRONICAMENTE PELO DIRETOR ANTONIO CORREIA DA SILVA FILHO.
- 01 (UMA) VIA DO TERMO DE POSSE, ASSINADA ELETRONICAMENTE PELO DIRETOR RICARDO PELÚCIO.
- CNH REGISTRO N.º 00774135683 DE ANTONIO CORREIA DA SILVA FILHO.
- CNH REGISTRO N.º 00185676505 DE RICARDO PELÚCIO.
- CNH REGISTRO N.º 01939174579 DE WILSON QUINTELLA FILHO.
- CNH REGISTRO N.º 01551693257 DE GISELE MARA DE MORAES.
- PROCURAÇÃO DE GISELE MARA DE MORAES (OUTORGADA), PARA DANIEL SOARES ZANELATTO, (OUTORGADO), assinada eletronicamente e com comprovante de assinatura impresso, sob os respectivos nome de Gisele Mara de Moraes.

São Paulo, 24 de Julho de 2026.


AMANDA DE CASSIA SANTOS
Contadora

